



RESOLUÇÃO N. 02/2020

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os incisos I e II do artigo 123, §2º, que passam a vigorar com a redação:

Art. 123. O Tribunal de Ética e Disciplina se organiza da seguinte forma:

§2º As Turmas de Julgamento tem a seguinte distribuição de competência territorial:

I – A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas de Julgamento, estabelecidas em Natal, tem competências concorrente para instruir e julgar os processos da sede do Conselho e das Subseccionais de Caicó, Currais Novos, Goianinha, Macau e Pau dos Ferros;

II – A 6ª Turma de Julgamento, estabelecida em Mossoró, tem a competência concorrente para instruir e julgar os processos das Subseccionais de Mossoró e Assu.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente da OAB/RN